



PROCESSO N°	466/13 e outros	PROTOCOLO N °	11.623.456-4
	792/13		11.780.408-9
	857/13		11.646.884-0
	1095/13		11.699.465-8
	1495/13		11.807.550-1
	1696/13		11.704.075-5
	2030/13		12.020.432-7
	2066/13		11.919.010-0
	2273/13		12.087.908-1

PARECER CEE/CEMEP N° 101/14

APROVADO EM 17/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARILUZ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ODAIR PASQUALINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IBAITI
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA MARY BARROSO DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SCHOFFEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALTONIA
- COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZEIRO DO OESTE
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHÃO – PINHÃO



PROCESSO N° 466/13 e outros

- ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10–CEE/PR e n° 05/10–CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 466/13 e outros

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, porém o Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello – Ensino Fundamental e Médio e o Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio justificaram a ausência do espaço físico para o laboratório de Química Física e Biologia (fls.176 e 300, respectivamente).

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.



PROCESSO N° 466/13 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>RELIGIOSO/ENSINO</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>
Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio				X								
Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio						X						
Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello - Ensino Fundamental e Médio			X	X								
Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio				X								
Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio						X				X		
Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio			X	X								
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Pinhão – Ensino Fundamental e Médio			X			X				X		

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da falha na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 466/13 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de ou até 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECE R DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
0466/13 Ofício n° 055/13	Goioerê 13/12/12	Colégio Estadual Dom Bosco – EFM Res. Secretarial n° 7581/12, de 12/12/12.	Mariluz	501/12	Resolução Secretarial n° 1034/10, de 19/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
0792/13 Ofício n°440/13	Ponta Grossa 20/12/12	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini - EFM Res. Secretarial n° 679/13, de 18/02/13.	Ponta Grossa	849/13	Resolução Secretarial n° 4108/10, de 22/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
0857/13 Ofício n° 520/13	Ibaiti 22/11/12	Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – EFM Res. Secretarial n° 446/13, de 25/01/13.	Ibaiti	787/13	Resolução Secretarial n°1036/10, de 19/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 3 anos.
1095/13 Ofício n° 822/13	Paranaguá 21/01/13	Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello – EFM Res. Secretarial n° 618/13, de 07/02/13.	Paranaguá	887/13	Resolução Secretarial n° 1575/10, de 23/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, por 3 anos.
1495/13 Ofício n° 1274/13	Paranaguá 01/03/13	Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – EFM Res. Secretarial n° 2178/13, de 06/05/13.	Paranaguá	933/13	Resolução Secretarial n° 4675/12, de 30/07/12, a partir do 2.º semestre do ano de 2007 até o final do 1.º semestre do ano de 2012.	Do início do 2.º semestre do ano de 2012 até o final do 1.º semestre do ano de 2017.
1696/13 Ofício n° 1496/13	Curitiba 30/11/12	Colégio Estadual João Paulo II – EFM Res. Secretarial n° 344/13 de 24/01/13.	Curitiba	1008/13	Resolução Secretarial n° 2152/10, de 20/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
2030/13 Ofício n° 1827/13	Umuarama 24/06/13	Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – EFM Res. Secretarial n° 5014/12, de 14/08/12.	Altônia	1060/13	Resolução Secretarial n° 845/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.



PROCESSO N° 466/13 e outros

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2066/13 Ofício nº 1914/13	Umuarama 13/06/13	Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – EFM Res. Secretarial nº 1635/13, de 03/04/13.	Cruzeiro do Oeste	1072/13	Resolução Secretarial nº 2260/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
2273/13 Ofício nº 2134/13	Guarapuava 02/08/13	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – EFM Res. Secretarial nº 177/13, de 15/01/13.	Pinhão	1101/13	Resolução Secretarial nº 6077/11, de 27/12/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, por 3 anos.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A renovação do reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 466/13 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade

Curitiba, 17 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE